

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 178/2024

ANO

2024



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

155/2024

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG
VEREADOR - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº183/2024
PROJETO DE LEI Nº155/2024

Reconhece de utilidade pública o ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL.

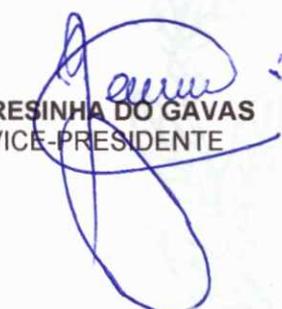
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.368.921/0001-66, localizada à Rua Dezesesseis, nº 89, em Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de setembro de 2024


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

O Vereador JOSÉ ROLLEMBERG,
no uso de suas prerrogativas
parlamentares, etc., apresenta ao
Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 155/2024

“Reconhece de utilidade pública o ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL”

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.368.921/0001-66, localizada à Rua Dezesseis, nº 89, em Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento de utilidade pública municipal do “ROTARY CLUBE DE SANTA FÉ DO SUL”, sem fins lucrativos, afigura-se pertinente, em virtude da notoriedade dos serviços que desenvolve em prol de nossa comunidade, promovendo e apoiando os seguintes objetivos estatutários:

- O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;
- A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;
- A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;
- A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Conforme se depreende, são muitos os serviços de utilidade pública que presta à sociedade como um todo.

Em sendo reconhecida de utilidade pública, estará apta a receber apoio, subvenção ou auxílio do Município, Estado e da União, para incrementar seus fins sociais.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
02 de setembro de 2024

Castro
JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador MDB

a: projeto de lei-reconhece de utilidade pública-ROTARY CLUB



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24/09/2024



Processo nº. 178/2024

PROJETO DE LEI Nº 155/2024

Ementa: "Reconhece de utilidade pública o ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL".

Autor: Legislativo Municipal

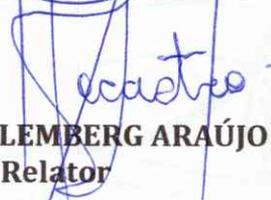
PARECER

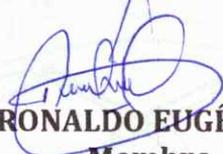
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2024.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.368.921/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/1987	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE SANTA FE DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 16	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOFAVALECA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (17) 3631-2785	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2024** às **10:06:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

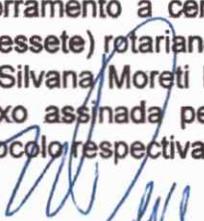
**ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGOS E POSSE DO
CONSELHO DIRETOR - ANO ROTÁRIO 2024-25**

Presidente: WILSON PEREIRA
Secretária: SILVANA MORETI LIBERATO DE MACEDO
Diretor de Protocolo: NELSON YOSHIHIRO NARUMIA

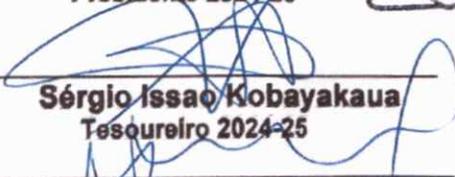
Aos um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 20 horas e 10 minutos, na sede do Rotary Club de Santa Fé do Sul, conforme lista de presença anexa, realizou-se a cerimônia de posse do **Conselho Diretor Ano Rotário 2024-25** com o lema "**A Magia do Rotary**". O Protocolo Nelson Yoshihiro Narumia cumprimentou a todos, solicitou que ficassem em pé e, logo após convidou a companheira Sueli para fazer o Momento de Reflexão; o protocolo registrou e parabenizou o nosso Clube que no dia 10/07 completa 59 anos de Fundação (10/07/1965) e agradeceu a presença de todos; em seguida, convidou o **Presidente 2023-24** Ronaldo Fukue para compor a mesa juntamente com o presidente do ano rotário 2024-25 **Wilson Pereira** que cumprimentou a todos e solicitou saudação ao pavilhão nacional, dando início à cerimônia de posse. Em seguida, o Protocolo concedeu a palavra ao Presidente sainte **Ronaldo Fukue** para proceder à transmissão de cargos e posse do Conselho Diretor 2024-25 que, por sua vez, convidou o companheiro **Wilson Pereira** para tomar posse como **Presidente** do Rotary Club de Santa Fé do Sul-SP, ano rotário 2024-25, para exercer o mandato que tem início em **01/07/2024** e encerrar-se-á em **30/06/2025**. Como presidente empossado, companheiro Wilson Pereira deu posse ao seu **CONSELHO DIRETOR**, que ficou assim constituído: **Presidente: WILSON PEREIRA**, CPF. nº 021.678.188-40 e RG. nº 13.917.224-SSP/SP **Secretária: SILVANA MORETI LIBERATO DE MACEDO**, CPF 588.448.569-72 e RG 3.595.058-3 SSP/PR; **Tesoureiro: SÉRGIO ISSAO KOBAYAKAUA**, CPF. 057.222.018-98 e RG. 11.950.144-2; **Vice-Presidente: JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO** CPF 316.637.098-66 e RG 33.578.751-4 SSP/SP e **Diretor de Protocolo: NELSON YOSHIHIRO NARUMIA** CPF: 061.609.258-06 e RG 16.428.585-06 SSP/SP.

Nada mais a tratar, o Diretor de Protocolo encerrou as atividades protocolares e passou a palavra ao Presidente para dar encerramento à cerimônia de posse. Com a palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou saudação ao pavilhão nacional, dando encerramento à cerimônia às 20 horas e 20 minutos, que contou com a presença de 17 (dezessete) rotarianos, além de convidados.

Eu, Silvana Moreti Liberato de Macedo, Secretária 2024-25, lavrei a presente ata que vai abaixo assinada pelo presidente, por mim, pelo tesoureiro, vice-presidente e diretor de protocolo respectivamente.



Wilson Pereira
Presidente 2024-25



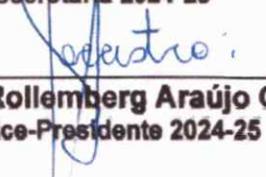
Sérgio Issao Kobayakaua
Tesoureiro 2024-25



Nelson Yoshihiro Narumia
Diretor de Protocolo 2024-25



Silvana Moreti Liberato de Macedo
Secretária 2024-25



José Rollemberg Araújo Castro
Vice-Presidente 2024-25

CURICSIDADE



ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL - DISTRITO 448

FUNDADO EM 1965

Reuniões às 6.as feiras, às 20,30 horas no Sindicato Patronal

Rua Quinze, 620 - Fone 499 - Caixa Postal 104 - 15777-Santa Fé do Sul - Est. São Paulo

= CÓPIA AUTÉNTICA DE ATA =

- ATA DA FUNDAÇÃO DO ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO
SUL -

AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) /
DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (1.979), NESTA CIDADE E CO
MARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, NO PRÉDIO LOCALIZA
DO À RUA 15 (QUINZE)) Nº 620, PRESENTES OS ROTARIANOS ABAIXO ENU
MERADOS, POR CONVOCAÇÃO ESPECIAL DO PRESIDENTE DA ENTIDADE, O SR.
ODÁCIO FERREIRA FARIA, QUE CONVIDOU A MIM JOSÉ VICENTE GIL, PARA
SECRETARIAR A PRESENTE ATA.- O SR. ODÁCIO FERREIRA FARIA NA QUA
LIDADE DE PRESIDENTE ESCLARECEU INICIALMENTE A FINALIDADE PRÉCÍP-/
PUA DE NOSSA REUNIÃO, QUAL SEJA A DE "FUNDAR" O ROTARY CLUB DE
SANTA FÉ DO SUL, QUE ATÉ A PRESENTE DATA VINHA FUNCIONANDO EXTRA-
JUDICIALMENTE.- À SEGUIR FEZ ESCLARECIMENTOS AOS ASSOCIADOS, QUE
A ATA DA REUNIÃO QUE DEU POR FUNDADA A ENTIDADE E QUE CONSTAVA -/
DAS FLS. 1, 2, 3 E 4 DO LIVRO DE ATAS Nº 1 FORAM INADIVERTIDAMEN-
TE ARRANCADAS E DESTRUÍDAS; ONDE PRESENTES ESTIVERAM OS SÓCIOS -/
FUNDADORES:- ALCIDES SILVA, JOÃO ALFREDO DO AMARAL RIBEIRO; FLÁ-/
VIO MAGNO MENEZES GUIMARÃES; NAGILI DAUD; EUBLIDES ALVES MOREIRA;
ARLINDO SUTTO; IRINEU MOTA RAMOS; LAURO ALVES FERREIRA; ANTONIO
RAMON DO AMARAL; ALBANO ABRÃO; DANIEL MENCARONI; MÁRIO ALVES GOB
BI; ADACYR FERREIRA; NAZARETH DOS REIS; ADIR CELSO BRAZ; HELVÉCIO
BOTELHO SIQUEIRA; ADEMAR FERREIRA; ALOYSIO BENFATTI CASELA; LOURL
VAL PIRES FRAGA; ODÁCIO FERREIRA FARIA; AMÍDIO ANTONIO ARAÚJO; -/
ITAEEL DE MATOS E JOÃO ANGELONI, CUJAS ASSINATURAS CONSTAM DA ATA
ACIMA REFERENDADA, LAVRADA EM 16/09/63.- É A PRESENTE RESTAURAÇÃO
DA ATA DE FUNDAÇÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE/
JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, COMO PESSOA JURÍDICA, CONFORME O -/
DISPOSTO NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS EM VIGOR.- A SEGUIR FOI POS
TA EM DISCUSSÃO E APROVADA POR VOTAÇÃO DE TODOS OS PRESENTES, A
DIRETORIA QUE ESTÁ ASSIM CONSTITUIDA:- PRESIDENTE: ODÁCIO FERREI
RA FARIA; VICE PRESIDENTE: EMÍDIO ANTONIO ARAÚJO; SECRETÁRIO: JO
SÉ CARLOS DE CAMARGO; 2º SECRETÁRIO: CARLOS EGÍDIO POLONI; PROTO
COLO: FAUSTO CAMARGO; 2º PROTOCOLO: DORIVAL ORÇATI; TESOUREIRO:-
JOSÉ VICENTE GIL; 2º TESOUREIRO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA;

CONFIDENCIAL



ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL - DISTRITO 448

FUNDADO EM 1965

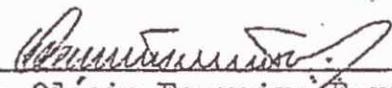
Reuniões às 6.as feiras, às 20,30 horas no Sindicato Patronal

Rua Quinze, 620 - Fone 499 - Caixa Postal 104 - 15777-Santa Fé do Sul - Est. São Paulo

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL

- 01 - Dr. Alcides Silva, advogado;
- 02 - Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, advogado (falecido);
- 03 - Dr. Flávio Magno Nenezes Guimarães, médico;
- 04 - Nacili Daud, comerciante (falecido);
- 05 - Euclides Alves Moreira, comerciante;
- 06 - Arlindo Sutto, radialista;
- 07 - Dr. Irineu Motta Ramos, advogado;
- 08 - Lauro Alves Ferreira, pecuarista;
- 09 - Antonio Ramon do Amaral, pecuarista;
- 10 - Albano Abrão, pecuarista;
- 11 - Daniel Mencaroni, bancário;
- 12 - Mario Alves Gobbi, professor;
- 13 - Dr. Adcir Ferreira, dentista;
- 14 - Nazareth dos Reis, professor;
- 15 - Adir Celso Braz, fiscal de renda, desquitado;
- 16 - Dr. Helvécio Botelho Siqueira, médico;
- 17 - Dr. Ademar Ferreira, dentista;
- 18 - Dr. Aloisio Bençati Casela, analista;
- 19 - Dr. Lorival Pires Fraga, agrônomo;
- 20 - Odacio Ferreira de Faria, comerciante;
- 21 - Emidio Antonio de Araujo, pecuarista;
- 22 - Itael de Mattos, professor (falecido);
- 23 - João Angeloni, industrial, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, exceção a Daniel Mencaroni e Adir Celso Braz. = = = = =

Sta.Fé do Sul, 14/março/1979.-


= Odácio Ferreira Faria =
= Presidente =

2.º C.
Receber

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PESSOAS

Requerente: Sr. Odácio Ferreira

Requerida: Luiza Maria

_____ dou. fô.

Santa Fé do Sul, 18 de Maio de 1979

[Handwritten Signature]

Assessor: Libero Badaro, n.º 55-Loja 9-
9479, Encargado: 7,00

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PESSOAS
SANTA FÉ DO SUL - SP.

Rotary

Club de
Santa Fé do Sul

ROTARY CLUB SANTA FÉ DO SUL

Distrito 4480

ANO ROTÁRIO 2017-18



Ofício Presi – 2018/001

Santa Fé do Sul (SP), 15 de fevereiro de 2018

Ao

**Serviço de Registros e Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Santa Fé do Sul
Santa Fé do Sul (SP)**

Sr. Oficial de Registro

O Rotary Club de Santa Fé do Sul – Distrito 4.480 – CNPJ 56.368.921/0001-66, com sede à rua 16, nº 89 – Centro, em Santa Fé do Sul (SP), neste ato representado pelo seu presidente, abaixo assinado, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa., requerer o registro do novo “Estatuto do Rotary Club de Santa Fé do Sul”, para fins legais.

Certo de contar com os préstimos deste Serviço de registro, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente

Jorge Messias Alves Pitaro

Jorge Messias Alves Pitaro
Presidente 2017-18

AVERBADO

Rotary

Club de
Santa Fé do Sul



ROTARY CLUB SANTA FÉ DO SUL

Distrito 4480

ANO ROTÁRIO 2017-18



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores membros efetivos do ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL, convocados a participarem de Assembléia Extraordinária a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, às 20:00 horas, nas dependências da Sede Social do Clube, sito à rua 16, nr. 89, em Santa Fé do Sul (SP), para tratarem da seguinte

ORDEM DO DIA:

- Aprovação do novo "Estatuto do Rotary Club de Santa Fé do Sul", tendo em conta o atual estatuto, datado de 14.03.1979, encontrar-se defasado.

Santa Fé do Sul (SP), 23 de janeiro de 2018

ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL
Santa Fé do Sul (SP)

Jorge Messias Alves Pitaro

Jorge Messias Alves Pitaro

Presidente 2017/2018

AVERBADO

Rotary

Club de
Santa Fé do Sul



ROTARY CLUB SANTA FÉ DO SUL

Distrito 4480

ANO ROTÁRIO 2017-18



O ROTARY
FAZ A DIFERENÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA



Presidente: JORGE MESSIAS ALVES PITARO

Secretária: Adriana Manzoli (Substituta)

Protocolo: Nelson Francisco da Silva

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às vinte horas e três minutos, na sede do Rotary Club de Santa Fé do Sul, sito à rua 16, nº 89 – Centro, em Santa Fé do Sul (SP) conforme lista de presença anexa, deu-se início à Assembleia Extraordinária para tratar da seguinte “ordem do dia”, constante do “Edital de Convocação” abaixo descrito:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores membros efetivos do ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL, *convocados* a participarem de Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, às 20:00 horas, nas dependências da Sede Social do clube, sito à rua 16, nº 89, em Santa Fé do Sul (SP), para tratarem da seguinte

ORDEM DO DIA:

- Aprovação do novo “Estatuto do Rotary Club de Santa Fé do Sul”, tendo em conta o atual estatuto, datado de 14.03.1979, encontrar-se defasado.

Santa Fé do Sul (SP), 23 de janeiro de 2018

ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul (SP)

Jorge Messias Alves Pitaro

Presidente 2017-18

Com a palavra, o Diretor de Protocolo, companheiro “Nelson Francisco da Silva” cumprimentou a todos, solicitando-nos que ficássemos de pé, convidando o companheiro “Jair Yudi Mizutsu” para fazer o “Momento de reflexão”: logo após, fez uso do protocolo para agradecer a presença de todos, passando a palavra ao presidente, companheiro “Jorge Messias Alves Pitaro”, que por sua vez, cumprimentou a todos, agradecendo a presença, solicitando-nos que saudássemos os “pavilhões hasteados”, com uma salva de palmas, dando início aos trabalhos. Ato contínuo, passou a palavra ao companheiro “Edimundo dos Santos Martins”, primeiro tesoureiro, para que o mesmo fizesse a leitura do novo Estatuto proposto para o Rotary Club de Santa Fé do Sul. Após a leitura dos principais itens que serão alterados, adicionados ou excluídos, colocou em discussão a aprovação do texto. Depois de amplamente discutidas e debatidas todas as alterações, inclusões e

Jorge M. A. Pitaro

AVERBADO



exclusões de artigos, parágrafos e seções o texto apresentado foi aprovado por unanimidade. Nada mais a tratar, o Diretor de Protocolo, companheiro Nelson Francisco da Silva” encerrou as atividades protocolares e passou a palavra ao Presidente para o encerramento da assembleia. Com a palavra o Presidente “Jorge Messias Alves Pitaro” agradeceu ao companheiro “Edimundo dos Santos Martins” pela condução dos trabalhos, solicitando a todos que de pé, saudassem os pavilhões hasteados com uma salva de palmas, dando encerramento à assembleia, às 20:56 horas (vinte horas e cinquenta e seis minutos), que contou com a presença de 17 (dezesete) sócios representativos. Eu, Adriana Manzoli, segunda secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.



Jorge Messias Alves Pitaro
Jorge Messias Alves Pitaro
Presidente 2017-18



Adriana Manzoli
Adriana Manzoli
2ª Secretária

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS
E TITULOS DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Tabelião: Lucas Magalhães de Souza
Rua Sara, 1038 - Centro - CEP 13775-000
Fone: (17) 3641-2020

Reconheço, em documento SEN VALOR ECONOMICO, por
semelhança a(s) firma(s) de: JORGE MESSIAS ALVES
PITARO(21553). Dou fé.
Santa Fé do Sul - SP, 22 de fevereiro de 2018. Em Teste
da verdade. DENISE MARIA DE OLIVEIRA LÍRIA RODRIGUES
Selo(s): - Custas: R\$ 6,09 Cód. S
eg.:58494858484956495249555254



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS
E TITULOS DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Tabelião: Lucas Magalhães de Souza
Rua Sara, 1038 - Centro - CEP 13775-000
Fone: (17) 3641-2020

Reconheço, em documento SEN VALOR ECONOMICO, por
semelhança a(s) firma(s) de: ADRIANA MANZOLI(75). Dou fé.
Santa Fé do Sul - SP, 21 de fevereiro de 2018. Em Teste
da verdade. DENISE MARIA DE OLIVEIRA LÍRIA RODRIGUES
Selo(s): - Custas: R\$ 6,09 Cód. S
eg.:58494858484956495249555254



AVERBADO



LISTA DE PRESENÇA – 06/02/2018
Assembleia de Aprovação do Estatuto do Rotary Club de Santa Fé do Sul
ROTARIANOS

Nomes	Assinaturas
Ademir Maschio	
Adriana Manzoli	
Aloisio Casella	
Arley Posterli	
Celso Sicuto	
Cláudia Lopes de Oliveira	
Clarice Guilhem Martins	
Douglas Francisco Almeida	
Edimundo dos Santos Martins	
Edson Eiti Nakamura	
Elton Poiatti Olivio	
Fausto Camargo	
Felipe Fonseca Ribeiro Correia	
Helvécio Botelho Siqueira	
Jair Yudi Mizutsu	
João Augusto Aquino	
Jorge Messias Alves Pitaro	
José Lotfi Corrêa	
José Rollemberg Araújo Castro	
José Vicente Gil	
Luis Cesar Rodrigues	
Natalino Franco	
Nelson Francisco da Silva	
Nelson Yoshihiro Narumia	
Rita Campos Filles Lotfi	
Ronaldo Fukue	
Sérgio Issao Kobayakaua	
Terezinha Viana Camargo Siqueira	
Thiago Rota Alves Felipe	
Wilson Pereira	



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou té VALIDO SOMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE

22 FEV. 2018 Guia: 036 - 18

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

Lucas Magalhães de Souza - Tabelião
Osvaldir Picoli - Tabelião Substituto
Flávio Roberto Massaro - Tabelião Substituto
Denise Gutierrez de Oliveira - Escrevente
Alana Cristina da Silveira - Escrevente
Priscila Bello Antunes de Paula - Escrevente

V. rec. R\$ 3,02

VERBADO

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SANTA FÉ DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 1 - Definições

Os termos abaixo relacionados, quando usados neste Estatuto, terão o significado a seguir, a menos que o texto indique o contrário:

1. Conselho: o conselho diretor deste clube
2. Regimento Interno: o Regimento Interno deste clube
3. Diretor: um membro do conselho diretor deste clube
4. Associado: um associado deste clube, exceto os associados honorários
5. RI: Rotary International / Rotary Club de Santa Fé do Sul
6. Clube satélite: clube em potencial cujos associados também deverão pertencer a este clube:
7. Ano Rotário: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Artigo 2 - Nome

O nome desta organização será “Rotary Club de Santa Fé do Sul”

(Membro do Rotary International); - Entidade sem fins lucrativos, e dotada de personalidade distinta de seus componentes;

a) O nome de Clube Satélite deste clube, quando existir, será “Rotary Club Satélite Santa Fé do Sul + a denominação escolhida” (Satélite do Rotary Club de Santa Fé do Sul) que também funcionará como entidade sem fins lucrativos e dotada de personalidade distinta de seus componentes.)

Artigo 3 - Propósito

O propósito deste clube é cumprir o Objetivo do Rotary, realizar projetos humanitários bem-sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviços, contribuir ao avanço do Rotary através do fortalecimento do quadro associativo, apoiar a Fundação Rotária e formar líderes além do âmbito do clube.

Artigo 4 - Localidade do clube

A localidade deste clube é a seguinte: Rua Dezesesseis, nº. 89, Centro -Santa Fé do Sul (SP)

Artigo 5 Objetivo

O Objetivo do Rotary, é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;

Terceiro. A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

Quarto. A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Artigo 6 - Cinco Avenidas de Serviços

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.

2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender a necessidades da sociedade.

Sorge M. A. P. Laro

1
AVERBAD



3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.

4. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

5. Serviços à Juventude — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

Artigo 7 - Exceções aos dispositivos referentes a reuniões e frequência

O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com as Seção 1 do Artigo 8; Artigo 12; e Seção 4 do Artigo 15 destes Estatutos. Tais normas ou requisitos substituirão as normas ou requisitos das referidas seções desse Estatuto, devendo no entanto, reunirem-se pelo menos duas vezes por mês.

Artigo 8 - Reuniões

Seção 1 — Reuniões ordinárias.

(a) **Dia e hora.** Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno. O comparecimento poderá ser presencial ou virtual, inclusive por meio de conexão on-line, quando existir, fornecida para os associados que, de outra forma, não poderiam comparecer. Como alternativa, o clube realizará uma reunião por semana, ou durante semana(s) previamente escolhida(s), por meio de uma atividade interativa postada no website do clube. Este último tipo de reunião será considerada como tendo sido realizada no dia em que a atividade tiver sido veiculada no website.

(b) **Transferência da reunião.** Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

(c) **Cancelamento.** O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou durante a semana em que houver um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. **O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.**

(d) **Reunião de clube satélite.** Se amparado pelo Regimento Interno, o clube satélite realizará reuniões semanais em local, dia e horário acordados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante àquela especificada na seção 1(b) deste artigo. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na Seção 1(c) deste artigo. Os procedimentos de votação obedecem o que está estipulado no Regimento Interno.

Seção 2 — Assembleia anual.

(a) A assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

(b) O clube satélite convocará reunião anual para seus associados antes de 31 de dezembro para eleger seus dirigentes.

Seção 3 — Reuniões do conselho diretor. Devem ser fornecidas atas escritas de todas as reuniões do conselho diretor. Tais atas devem estar disponíveis a todos os associados no prazo de 60 dias após a referida reunião.

Jorge M. A. P. Faro

VERBADO

Artigo 9 - Exceções aos dispositivos referentes ao quadro associativo.

O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com as Seções 2 e 4-8 do Artigo 10 destes Estatutos. Tais normas ou requisitos substituirão as normas ou requisitos das referidas seções deste estatuto.



Artigo 10 - Quadro associativo.

Seção 1 — Qualificações gerais.

Este clube será integrado por adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de negócios, profissão e/ou comunidade; e sejam capazes de trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou de comunidades de outros lugares do mundo.

Seção 2 — Categorias.

Este clube terá duas categorias de associado: representativo e honorário.

Seção 3 — Associado representativo.

A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na Seção 1 acima, poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube.

Seção 4 — Associação em clube satélite.

Associados de clube satélite devem também ser associados do clube padrinho até o momento em que o clube satélite ganhar admissão ao Rotary International e ser oficialmente reconhecido como Rotary Club.

Seção 5 — Duplicidade da qualidade de associado.

Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube, exceto se for em clube satélite deste Rotary Club. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário neste clube.

Seção 6 — Associação honorária.

(a) **Elegibilidade para a categoria associado honorário.** Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.

(b) **Direitos e privilégios.** Associados honorários são isentos do pagamento de cotas, não têm direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 7 — Cargos públicos.

Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Seção 8 — Emprego no Rotary International.

Este clube poderá ter associados que sejam funcionários do Rotary International.

Sorge M. A. P. Laro

AVERBADO

Artigo 11 Classificações

Seção 1 — Dispositivos gerais.

(a) **Atividade principal.** Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

(b) **Correção ou alteração.** Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 — Limitações.

O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que permite-se a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um rotaractiano ou ex-participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos.

Artigo 12 Frequência

Seção 1 — Dispositivos gerais.

Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, ou reuniões do clube satélite se estipulado no Regimento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente fisicamente ou através de conexão on-line, quando houver, durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e tiver que se retirar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou participar de reuniões ordinárias postadas no website do clube dentro de uma semana após sua veiculação, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

(a) **14 dias antes ou depois da reunião.** Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube, o associado:

(1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de outro clube, de reunião de clube satélite de outro clube ou de clube provisório; ou

(2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou

(3) comparecer a Convenção do Rotary International, reunião do Conselho de Legislação, Assembleia Internacional, Instituto Rotary para administradores atuais e anteriores do RI, Instituto Rotary para administradores atuais, anteriores e entrantes do RI, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada; ou

(4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou

Sorge M. A. Pitato

AVERBADO





- (5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou
- (6) comparecer à reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, à reunião de comissão à qual o associado foi indicado; ou
- (7) participar de atividade interativa no website do clube que dure em média 30 minutos

Quando o associado estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para comparecer às reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado substituto válido às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

(b) **Por ocasião da realização da reunião.** Se por ocasião da realização da reunião ordinária o associado:

- (1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na Subseção (a)(3) acima; ou
- (2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou
- (3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou
- (4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou
- (5) estiver participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- (6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

Seção 2 — Ausência prolongada devido a missão especial.

Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 — Ausências autorizadas.

O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- (a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. Tais ausências não podem durar mais de 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde, ou após o nascimento, adoção ou acolhimento familiar de uma criança, e durar mais de 12 meses, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho diretor por período acima dos 12 meses originais.
- (b) a soma da idade do rotariano e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, o rotariano for associado de um ou mais clubes por pelo menos 20 anos e houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho diretor ter concordado com isso.

Seção 4 — Ausências de administradores do RI.

Qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI, ou for parceiro de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

Seção 5 — Registro de frequência.

Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3(a) deste artigo não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não constarão do registro de frequência do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos da Subseção 3(b) ou Seção 4 deste artigo comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constarão do registro de frequência do clube.

Serge M. A. P. Faro

VERBADO

5
[Handwritten signature]

Artigo 13 - Diretores e dirigentes e comissões. (Modo de constituição e de funcionamento):

Seção 1 — Órgão dirigente.

O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 — Poderes.

O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — Poder de decisão final do conselho.

A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com a Seção 6 do Artigo 15, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada por referido conselho e em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Seção 4 — Dirigentes.

Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, o último ex-presidente, um presidente eleito, um secretário e um tesoureiro, podendo incluir um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor. O diretor de protocolo poderá também ser dirigente do clube e fazer parte do conselho diretor, conforme disposto no Regimento Interno do clube. Os dirigentes do clube devem comparecer regularmente a reuniões de clube satélite quando houver.

Seção 5 — Competências.

a) - **Compete ao Presidente**, representar a entidade, ou prover a sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; Com autorização do Conselho Diretor, constituir e/ou nomear mandatários, procuradores ou representantes em nome da entidade, e representá-la perante a terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais ou autárquicas no país e no exterior; Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Clube e do Conselho Diretor, presidir as Assembleias, exercendo o voto de qualidade em suas deliberações; Sancionar e promulgar regulamentos aprovados pelo Conselho Diretor; Receber e manter, sob sua guarda os bens e valores do Clube, responsabilizando-se tanto pela sua guarda como aplicação dentro das finalidades previstas neste estatuto; Apresentar, no mês de julho e no final da gestão, o balancete contábil aos associados e membros do Conselho Diretor do Clube; Assinar, juntamente com o secretário, as correspondências do Clube; Aplicar as penalidades aos associados na forma prevista nesse estatuto.

b) - **Compete ao presidente, em conjunto com o tesoureiro do clube:**

- Abrir e encerrar contas correntes; requisitar talonários de cheques; emitir cheques; cancelar cheques; baixar cheques; retirar cheques devolvidos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; efetuar aplicações e resgates de operações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos e transferências (por meios manuais e eletrônicos); liberar arquivos de pagamentos e recebimentos manual e eletronicamente.

- Em caso de vacância definitiva do presidente ou do tesoureiro, caberá ao vice-presidente (na falta do presidente) e ao segundo tesoureiro (na falta do primeiro tesoureiro), respectivamente, nessa ordem, assumirem a tesouraria do clube, investindo-se das atribuições previstas acima, até o final do mandato, como forma de dar continuidade aos negócios e interesses do clube.

c)- Os associados e os membros do Conselho Diretor não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Serge M. A. Pitaro

AVERBADO





Seção 6 — Eleição dos dirigentes.

(a) **Mandatos dos dirigentes, à exceção do presidente.** Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomam posse no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo por um período de 01(um) ano, a encerrar-se em 30 de junho do próximo ano, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(b) **Mandato do presidente.** O presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente toma posse no dia 1º de julho, servindo por um período de 01(um) ano, a encerrar-se em 30 de junho do próximo ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(c) **Qualificações.** Cada dirigente e diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações para com este clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a este requisito de um ano. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de Treinamento. Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à Assembleia Distrital de Treinamento, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

Seção 7 — Governadoria do clube satélite.

O clube satélite funcionará na mesma localidade deste clube ou em seus arredores.

(a) **Supervisão do clube satélite.** O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite.

(b) **Conselho diretor do clube satélite.** O clube satélite poderá eleger anualmente dentre seus associados aqueles que formarão seu conselho diretor, para cuidar das funções cotidianas do clube. Além dos dirigentes do clube satélite, o conselho poderá ter de quatro a seis integrantes adicionais conforme determinado no Regimento Interno. O dirigente de maior cargo será o presidente e os outros dirigentes serão o último ex-presidente, presidente eleito, secretário e tesoureiro. O conselho diretor será responsável pelas atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.

(c) **Entrega de relatórios.** Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório financeiro e auditoria das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.

Seção 8 — Comissões.

Este clube terá as seguintes comissões:

- Administração
- Quadro Associativo
- Imagem Pública
- Fundação Rotária
- Projetos Humanitários

Comissões adicionais poderão ser formadas conforme necessário

Serge M. A. Pitaro

AVERBADO

Artigo 14 - Cotas

Todo associado pagará a cota anual estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 15 - Duração do título de associado

Seção 1 — Prazo.

O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cessação automática.

(a) **Qualificações para ser associado.** O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que:

(1) o conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube;

(2) o conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.

(b) **Como reingressar.** Quando a afiliação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido na Subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, ele estivesse em dia com suas obrigações no clube.

(c) **Cessação da afiliação de associado honorário.** A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 — Cessação — Falta de pagamento das mensalidades.

(a) **Processo.** Qualquer associado que deixar de pagar suas mensalidades dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a cota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo conselho diretor.

(b) **Readmissão.** O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a Seção 2 do Artigo 11.

Seção 4 — Cessação — Falta de frequência.

(a) **Porcentagem de frequência.** Todo associado deverá:

(1) comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos do clube por pelo menos 12 horas a cada semestre do ano rotário, ou uma combinação proporcional de ambos;

(2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite, ou se envolver em projetos, atividades ou eventos deste clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).

Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

(b) **Ausências consecutivas.** Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados, ou em conformidade com os dispositivos das Seções 3 ou 4 do Artigo 12, o associado que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do



Serge M. A. Pitaro

AVERBADO

8

quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.



Seção 5 — Outras causas de cessação.

(a) **Justa causa.** O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante voto de pelo menos dois-terços dos membros presentes e votantes do conselho, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na Seção 1 do Artigo 10, na Prova Quádrupla e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos.

(b) **Aviso.** Antes de obedecer ao disposto na Subseção (a) desta seção, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.

(c) **Preenchimento da classificação.** Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado obedecendo aos dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo associado, o número de associados incluídos nessa classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do conselho a respeito do cancelamento do título seja revogada.

Seção 6 — Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

(a) **Aviso.** Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar ou suspender o título de associado, o secretário notificará este último, por escrito, da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

(b) **Data do julgamento do recurso.** Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso.

(c) **Mediação ou arbitragem.** O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no Artigo 19.

(d) **Apelação.** Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.

(e) **Decisão dos árbitros ou do juiz.** Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

(f) **Fracasso na mediação.** Caso seja solicitada mediação e esta fracasse, o associado poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na Subseção (a) desta seção.

Seção 7 — Poder de decisão final do conselho.

A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Seção 8 — Renúncia.

A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e aceita pelo conselho diretor, desde que o associado tenha saldado todos os seus débitos com o clube.

Sorge M. A. Pitaro

AVERBADO

9
[Handwritten signature]

Seção 9 — Perda de direitos a bens sociais.

Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.



Seção 10 — Suspensão temporária.

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos, se na opinião do conselho diretor:

- (a) as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações deste Estatuto forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e
- (b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de associado; e
- (c) nenhuma ação deva ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de associado; e
- (d) desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos associados, a associação do rotariano em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser autorizado a comparecer às reuniões ordinárias nem a outras atividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. O conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois-terços de seus membros, suspender temporariamente o associado por um período de tempo razoável que não ultrapasse 90 dias e sob as condições que julgar adequadas. Um associado suspenso pode pedir a apelação, mediação ou arbitragem de sua suspensão, como previsto na Seção 6 do Artigo 15. Para fins deste dispositivo, o associado será dispensado de cumprir os requisitos de frequência. Antes do término do período de suspensão, o conselho diretor deve prosseguir com o cancelamento da associação do rotariano suspenso ou reestabelecer sua associação à situação regular.

Artigo 16 - Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — Assuntos apropriados.

Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão publicamente controversa.

Seção 2 — Não serão feitas recomendações.

Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — Apolíticos.

- (a) **Resoluções e pareceres.** Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- (b) **Apelações.** Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — Comemoração da fundação do Rotary.

A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Sorge M. A. Pitaro

AVERBADO

Seção 5 — Patrimônio do Clube.

O Clube extinguir-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação de maioria absoluta dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, destinando-se o seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas percapitas devidas ao Rotary International e ao Fundo Distrital, à Casa da Amizade do Rotary Club de Santa Fé do Sul, quando legalmente constituída (Entidade civil, formada por senhoras de rotarianos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 5.575, de 17 de dezembro de 1969) ou quando esta não existir, ao Rotary International.



Artigo 17 - Revistas rotárias

Seção 1 — Assinatura obrigatória.

A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente, ou então fazer a assinatura da revista rotária aprovada e prescrita pelo Conselho Diretor para seus respectivos clubes. A assinatura será paga nas datas estabelecidas pelo Conselho Diretor para pagamento das cotas per capita e continuará em vigor enquanto for associado do clube.

Seção 2 — Cobrança de assinatura.

A assinatura será cobrada antecipadamente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 18 - Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno.

O associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 19 - Arbitragem e mediação.

Seção 1 — Divergências.

Caso surja qualquer divergência que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 — Data para mediação ou arbitragem.

Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Seção 3 — Mediação.

Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

(a) **Resultados da mediação.** Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes,

Jorge M. A. Pitato

AVERBADO

11
[Handwritten signature]

ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

(b) **Fracasso na mediação.** Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na Seção 1 deste artigo.

Seção 4 — Arbitragem.

Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

Seção 5 — Decisão dos árbitros ou do juiz.

Se for solicitada arbitragem a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.

Artigo 20 - Regimento Interno

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com este Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida.

Artigo 21 - Interpretação

Neste Estatuto, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a participação.

Artigo 22 - Maneiras de alterar/reformar os artigos e/ou o próprio Estatuto do Clube.

Seção 1 — Alteração das disposições.

O disposto na Seção 2 deste artigo sendo observado, este Estatuto somente poderão ser alteradas pelo Conselho de Legislação do Rotary International mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do Rotary Club de Santa Fé do Sul para a modificação de referido regimento.

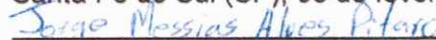
Seção 2 — Alteração do Artigo 2 e Artigo 4.

O Artigo 2 (Nome) e o Artigo 4 (Localidade do clube) do Estatuto poderão ser alterados **em qualquer reunião ordinária deste clube** em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois-terços de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada associado e ao governador com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do Rotary Club de Santa Fé do Sul com relação à alteração proposta.

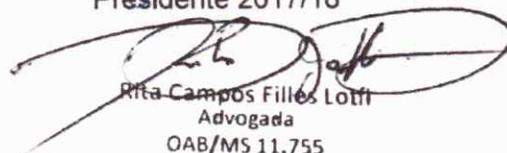
Seção 3 — Alteração/Reforma deste Estatuto.

O presente Estatuto poderá ser alterado/reformado no todo ou em parte, através de decisão aprovada **em assembleia ordinária/extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade**, em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois-terços de todos os associados votantes presentes, cuja convocação para tal alteração/reforma proposta, tenha sido enviada aos cada associados e/ou ao governador com pelo menos quinze (15) dias de antecedência à assembleia e desde que, ainda, tal alteração/reforma seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do Rotary Club de Santa Fé do Sul, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do Rotary Club de Santa Fé do Sul com relação à alteração/reforma proposta.

Santa Fé do Sul (SP), 06 de fevereiro de 2018



Jorge Messias Alves Pitaro
Presidente 2017/18


Rita Campos Filles Lotfi
Advogada
OAB/MS 11.755

AVERBADO



ROTARY CLUB SANTA FÉ DO SUL

Distrito 4480

ANO ROTÁRIO 2018-19

**ROTARY CLUB DE
SANTA FÉ DO SUL - SP**

REGIMENTO INTERNO

MÊS DE ABRIL DE 2019

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. - O Rotary Club de Santa Fé do Sul, com sede e foro na cidade de Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, constituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, é regulado pelo seu Estatuto Social e regulamentado pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º. - O Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o serviço interno do clube.

Capítulo II

Da Eleição do Presidente

Artigo 3º. - Na primeira Reunião Ordinária do mês de novembro de cada ano, o Presidente em exercício declarará abertas inscrições, para quem deseja se candidatar ao cargo de Presidente para os 3 (três) anos subseqüentes ao ano rotário vigente, ou no caso de já haver candidato (s) eleito(s), eleger para o ano rotário que está vago. O prazo da (s) candidatura (s) se estenderá até a primeira Reunião Ordinária do mês de dezembro, sendo que, neste mesmo dia, acontecerá a segunda Assembleia Ordinária para eleição do(s) Presidente(s).

Artigo 4º. - A eleição ocorrerá pela ordem cronológica do ano rotário. Havendo somente um candidato, o Presidente em exercício submeterá o nome à votação aberta. Caso o candidato obtenha 50% + 1 dos votos dos presentes, estará, automaticamente, eleito. Havendo dois ou mais candidatos, realizar-se-á eleição, em votação secreta, com os nomes desses candidatos em uma cédula. Será declarado Presidente aquele que obtiver o maior número dos votos válidos. Caso haja empate, assumirá o candidato com mais tempo de Rotary.

Artigo 5º. - Não havendo candidato ao cargo, serão submetidas, entre os companheiros presentes à Assembleia Ordinária, cédulas de votação com a relação de todos os Sócios Representativos do clube, exceto o nome do Presidente Eleito e Presidente (s) Indicado (s) para anos anteriores ao da eleição, (caso existam). Se algum companheiro obtiver 50% + 1 dos votos válidos será declarado Presidente. Caso esse valor não seja atingido, os dois companheiros mais votados comporão uma nova cédula de votação. O Presidente será aquele que obtiver 50% + 1 dos votos válidos.

Parágrafo 1º. - Caso o candidato mais votado não aceite o cargo, o segundo colocado, automaticamente, será declarado vencedor.

Parágrafo 2º. - Caso este também não aceite o cargo, o Presidente em exercício comporá uma comissão formada pelos Ex-Presidentes, para que possam encontrar algum companheiro, com experiência em Rotary, e que aceite tal cargo.

Artigo 6º. - O Presidente Eleito servirá como membro do Conselho Diretor, durante o ano que começa no primeiro dia de julho subseqüente à sua eleição, e tomará posse como Presidente do clube, no primeiro dia de julho, imediatamente seguinte ao ano em que serviu no Conselho Diretor como Presidente Eleito.

Parágrafo Único - É sempre viável que o cargo de Presidente seja ocupado por um companheiro que nunca tenha exercido tal cargo, que seja sócio do clube a, pelo menos, 01 (um) ano e que já tenha exercido algum cargo no Conselho Diretor. Este parágrafo não deve ser entendido como uma obrigatoriedade, por não ser uma exigência do Rotary International.

Artigo 7º. - O Presidente Eleito terá total liberdade para compor o Conselho Diretor, exceto os cargos que consta do Capítulo III, artigo 8º, Parágrafo 2º. Deverá, também, indicar companheiros aos cargos de Secretário, Diretor Tesoureiro, Presidente da Comissão de Imagem Pública, Presidente da Comissão da Fundação Rotária e Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social, até dezembro do ano rotário que antecede sua posse.

Parágrafo 1º. - Qualquer vacância verificada no Conselho Diretor, nos cargos de Vice-Presidente, Secretário, Diretor de Protocolo, Diretor Tesoureiro ou Presidente de Comissões, será preenchida através de deliberação do Presidente.

Parágrafo 2º. - Qualquer outra vacância será preenchida por determinação dos titulares do cargo, conforme Capítulo III Artigo 8º, Parágrafo 2º.

Capítulo III

Do Conselho Diretor

Artigo 8º. - O órgão administrativo deste clube será o Conselho Diretor, composto de sócios representativos deste clube, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Protocolo, Presidente da Comissão de Administração, Presidente da Comissão do Quadro Associativo, Presidente da Comissão da Fundação Rotária, Instrutor do Clube, o último Ex-Presidente, Presidente Eleito e Presidente Indicado.

Parágrafo 1º. - Os cargos de 2º Secretário, 2º Diretor Tesoureiro, 2º Diretor de Protocolo, e Vice-Presidente das Comissões acima referidas, só farão parte do Conselho Diretor, caso o titular não possa estar presente;

Parágrafo 2º. - Os cargos de 2º Secretário, 2º Diretor Tesoureiro, 2º Diretor de Protocolo, e Vice-Presidente das Comissões acima referidas, deverão ser selecionados pelos titulares dos cargos.

Parágrafo Único: o Cargo de Vice-Presidente será exercido por um ex-presidente.

Capítulo IV

Deveres dos Dirigentes

Artigo 9º. – São deveres do **Presidente:**

- a) Presidir as reuniões do clube e do Conselho Diretor
- b) Desempenhar as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo, segundo determinações do Rotary International.

Artigo 10º. – São deveres do **Presidente Eleito:**

-
- a) Servir como membro do Conselho Diretor, no ano imediatamente anterior ao que tomará posse como Presidente;
 - b) Desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo Presidente.

Artigo 11. – São deveres do **Vice-Presidente:**

- a) Presidir as reuniões do clube e do Conselho Diretor na ausência do Presidente;
- b) Desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo Presidente.

Artigo 12. – São deveres do **Secretário:**

- a) Enviar ao Escritório Permanente da Governadoria, dados completos do Presidente Eleito e dos indicados, pelo mesmo, para servirem como Secretário, Diretor Tesoureiro, Oficial de Intercambio e Presidentes das Comissões, até o final do mês de dezembro do ano que antecede a posse desses companheiros, para que o Presidente Eleito, o Secretário e o Diretor Tesoureiro, indicados pelo mesmo, constem do Guia Distrital, e que os nomes dos demais companheiros, ocupantes dos cargos acima relacionados, sejam enviados àqueles que assumirão os mesmos cargos a nível Distrital. Com relação às exigências do Rotary International, o secretário deverá acessar o *site* que trata do registro de cargos, e informar os nomes do Presidente Eleito e dos indicados por ele para servirem nos cargos de Secretário, Diretor Tesoureiro e dos Presidentes das Comissões. Esses mesmos nomes devem ser enviados ao Rotary International Brazil Office na mesma época;
- b) Preparar a ata de posse que deverá ser registrada e entregue ao Diretor Tesoureiro para abertura de conta bancária;
- c) Efetuar os trâmites legais para que seja feito a mudança do CPF do Presidente junto a Receita Federal;
- d) Manter a lista de sócios e registrar o comparecimento às reuniões;
- e) Expedir avisos das reuniões do clube, do Conselho Diretor, das Comissões, etc;
- f) Lavrar e arquivar as atas das Reuniões Ordinárias e Assembleias;
- g) Fazer a leitura de ofícios e ou outro qualquer documento recebido pelo clube;
- h) Informar as recuperações dos companheiros;
- i) Comunicar via *e-mail* as pautas das reuniões, com no mínimo dois dias de antecedência;
- j) Informar os companheiros sobre qualquer assunto de interesse do clube;
- k) Enviar o Relatório Semestral ao Rotary International no mês de janeiro e no mês de julho, de cada ano, com recibo de quitação das *per captas*. Estes relatórios devem ser feitos em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- l) Enviar o relatório mensal de frequência do clube ao Escritório Permanente da Governadoria, após a última reunião do mês. Este relatório pode ser enviado via *e-mail*;
- m) Manter atualizado o registro de sócios junto ao Rotary International;
- n) Solicitar, no prazo determinado, que o Escritório de Contabilidade proceda ao preenchimento da RAIS (Janeiro) e do Imposto de Renda, na data determinada pela Receita Federal. Essas obrigações deverão ser efetuadas em conjunto com o Diretor Financeiro;
- o) Manter atualizado o *site* do ClubEficaz;
- p) Desempenhar outras obrigações condizentes com o seu cargo, ou que lhe possam ser atribuídas pelo Presidente;

- q) Entregar ao seu sucessor, no término do seu mandato, o arquivo de todos os documentos que fizeram parte do ano rotário que serviu como secretário e que estiverem em seu poder.

Artigo 13. – São deveres do **Diretor Tesoureiro:**

- a) Manter todos os fundos arrecadados sob sua guarda;
b) Efetuar pagamento referente aos relatórios semestrais ao Rotary International, Revista Brasil Rotário, Fundo Distrital e ou outro qualquer pagamento que se faça necessário;

Nota: Todos os pagamentos deverão ser feitos por ordem de pagamento ou através de cheques;

- c) Apresentar trimestralmente um relatório da situação financeira do clube em reunião ordinária, ou em qualquer outra ocasião que assim exigir o Presidente, a maioria dos membros do Conselho Diretor (sete membros), por pelo menos dois membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros do clube;

Nota: Na apresentação deste relatório, deve estar claramente ilustrado os valores pertencentes ao clube, e os valores que são oriundos de eventos da comunidade. Estes valores só podem ser direcionados a projetos, sejam eles, local, nacional, internacional ou doações a Fundação Rotária. Sugere-se que, todo montante destes valores, seja da conta clube ou conta comunidade, esteja depositado em algum tipo de conta remunerada, mas que, sempre que os numerários tornem-se negativos, aconteça retirada automática pelo próprio banco;

- d) Entregar ao seu sucessor, no término do seu mandato, todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros documentos financeiros que estiverem em seu poder.

Nota: Nenhuma verba proveniente de eventos efetuados junto à comunidade poderá ser usada para beneficiar despesas relativas a eventos do clube (festivas, eventos de companheirismo, etc). Eventos desta natureza, só poderão ser custeados com verbas provenientes de sobra de percaptas, happy dólar, rifas internas do clube, verbas provenientes de cancelamento de reuniões, etc.

Artigo 14. – São deveres do **Diretor de Protocolo:**

- a) Exercer todas as atribuições do Diretor de Protocolo, prescritas ao seu cargo pelo Rotary International;
b) Desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo Presidente;

Artigo 15. - São deveres do 2º Secretário, 2º Diretor Tesoureiro, 2º Diretor de Protocolo e Vice-Presidente das Comissões de Administração, Quadro Social, Imagem Pública, Projetos de Prestação de Serviços, Serviços Pró Juventude e Fundação Rotária, substituir os titulares na ausência destes, inclusive, representando-os junto ao Conselho Diretor.

Capítulo V

Das Reuniões e Assembleias

Artigo 16. - Este clube realizará 02 (duas) **Assembleias Ordinárias** anuais obrigatórias, a saber:

- a) Na primeira reunião ordinária do mês de julho, para aprovação das metas do novo Ano Rotário que, uma vez aprovadas, só poderão sofrer alterações ou novas

proposituras, após apreciação do Conselho Diretor e aprovação em Assembleia Extraordinária. Para tanto, possíveis novas propostas deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Conselho Diretor, que julgará sua conveniência ou não, e levará a decisão para aprovação em Assembleia Extraordinária.

- b) Na primeira reunião do mês de Dezembro, para escolha do (s) Presidente (s), conforme Capítulo II, Artigo 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. - Outras Assembleias poderão acontecer, de acordo com a necessidade, e a cada uma será considerada como Assembleia Extraordinária.

Parágrafo 2º. - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 dos associados e, em segunda convocação, decorridos 15 minutos, com qualquer número, desde que, seja maior ou igual a 1/3 dos Sócios Representativos (valor mínimo determinado pelo Rotary International para reuniões ordinárias). As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Sócios Representativos presentes.

Parágrafo 3º. - Para as Assembleias Ordinárias Especiais, as deliberações serão tomadas, necessariamente, sempre, pelo voto de 2/3 dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, com menos de 2/3 dos associados e em segunda convocação com menos de 1/3.

Parágrafo 4º - Quando da convocação das Assembleias Ordinárias, Assembleias Extraordinárias e Assembleias Ordinárias Especiais, **se o Presidente entender necessário**, o horário das mesmas será antecipado em 15 minutos do horário normal, ou seja, terão início às 07h00min. Isto para que se tenha a certeza de que haverá uma hora e trinta minutos para o desenvolvimento das mesmas.

Artigo 17. As Reuniões Ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 20h00hs e término às 21h00hs, desde que, haja um quórum mínimo de 1/3 (um terço) do quadro associativo.

Parágrafo 1º. - Os associados do clube deverão ser devidamente notificados sobre quaisquer alterações ou cancelamento de Reuniões Ordinárias, através do Secretário do clube.

Parágrafo 2º. - O Presidente em conjunto com o secretário, será responsável pela programação das Reuniões Ordinárias. Nenhum associado do clube pode modificar a pauta da reunião, sem a autorização dos responsáveis acima. Exemplo: Convidar pessoas para falar sobre determinados assuntos; convidar pessoas para falar sobre determinada entidade; etc. A pauta de reunião não pode ser alterada sem que todos os sócios tomem conhecimento e sem a autorização dos responsáveis pela mesma.

Capítulo VI

Das Reuniões do Conselho Diretor

Artigo 18. - Serão realizadas todo mês; sempre que o Presidente entender necessário; sempre que solicitada pela maioria dos membros do Conselho Diretor (09 membros), ou por 1/3 dos Associados Representativos. Neste caso, a solicitação da reunião deverá explicitar o

motivo e terá que conter a assinatura dos companheiros que a solicitem. O presidente do clube examinará a solicitação e decidirá pelo atendimento ou não.

Parágrafo 1º. – O quórum para que haja validade das reuniões será de maioria simples (05 membros), e as decisões pelos votos da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º - Ainda que o companheiro presente a uma reunião do Conselho Diretor detenha dois ou mais cargos, ele terá direito de apenas 1(um) voto.

Parágrafo 3º. - Todos os membros do Conselho Diretor terão que ser notificados para qualquer reunião.

Parágrafo 4º. - Sempre que possível, **porém, não obrigatório**, caso o Conselho Diretor vá discutir um projeto ou apreciar alguma emenda ao Regimento Interno, apresentado por um companheiro, é interessante que esse companheiro seja convidado para a reunião, para poder explanar melhor aquilo que deseja. Após a explanação do que pretende, o companheiro deixará a reunião para que o Conselho Diretor possa deliberar sobre o assunto.

Artigo 19. - Das Assembleias Extraordinárias e Ordinárias Especiais:

- a) As Assembleias Extraordinárias serão marcadas com no mínimo 06 (seis) dias de antecedência, informando-se, obrigatoriamente, a todos os associados do clube, sobre a realização da mesma, assim como o assunto em pauta, horário e local.
- b) As Assembleias Ordinárias Especiais deverão ser marcadas com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, informando, obrigatoriamente, a todos os associados do clube, sobre a realização da mesma, o assunto em pauta, horário e local.
- c) Os associados deverão ser informados por correspondência ou via *e-mail*. Os assuntos para as Assembleias Ordinárias Especiais serão:
 - Extinguir o clube e nomear liquidante;
 - Alienação de imóveis;
 - Aquisição de imóveis;
 - Alteração deste Regimento Interno;
 - Eliminação de sócios;
 - Destituir membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. - As Assembleias Ordinárias Especiais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor; pela maioria dos membros do Conselho Diretor (6 membros); por 1/3 dos Associados Representativos. Neste caso terá que haver uma solicitação, por escrito, dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, contendo o motivo e as assinaturas dos Associados Representativos. O presidente do clube examinará a solicitação e decidirá pelo atendimento ou não.

Parágrafo 2º. – Havendo anuência do presidente para essa Assembleia Extraordinária Especial, as deliberações tomadas só serão válidas se os companheiros que a solicitaram estiverem, todos, presentes.

Capítulo VII

Do Método de votação

Artigo 20. - Os assuntos deste clube serão resolvidos mediante votação oral, exceto para a eleição de Presidente, que deverá seguir o rito do Capítulo II deste Regimento Interno ou para eliminação de membros do seu quadro associativo que deverá ter votação secreta.

Parágrafo Único: em qualquer que seja a situação, a aprovação do assunto em pauta se dará por maioria simples dos companheiros presentes (mínimo de 1/3).

Capítulo VIII

Das Comissões

Artigo 21. - O Presidente do clube nomeará as seguintes Comissões Permanentes, podendo a seu critério, criar novas comissões.

- a) Comissão de Administração;
- b) Comissão do Quadro Associativo;
- c) Comissão da Imagem Pública;
- d) Comissão de Projetos de Prestação de Serviços;
- e) Comissão da Fundação Rotária;
- f) Comissão de Serviços Pró Juventude

Parágrafo 1º. - Sugere-se que, sempre que possível, os membros das Comissões Permanentes, devam ser indicados para mandatos de três anos, o que ajuda a assegurar a continuidade dos trabalhos. Neste contexto, faz-se necessário a integração do Presidente Eleito com os Presidentes Indicados.

Parágrafo 2º. - **Recomenda-se** que todo Presidente de Comissão tenha experiência anterior, tendo atuado como Presidente ou Vice-Presidente da Comissão ao qual está sendo indicado.

Artigo 22. - O Presidente do clube será membro ex-officio de todas as Comissões e Subcomissões e, nessa qualidade, terá todos os privilégios correspondentes.

Artigo 23. - Cada Comissão ou Subcomissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no Regimento Interno e de outros assuntos adicionais que lhe possam ser delegados pelo Presidente. Exceto mediante autorização expressa dos membros do clube, as Comissões ou Subcomissões, não poderão praticar quaisquer atos que não tenham sido aprovados pelos membros do clube. A autorização poderá acontecer somente após análise de um relatório apresentado ao Conselho Diretor e posterior deliberação de Assembleia Extraordinária.

Artigo 24. - Quando da nomeação das Comissões e Subcomissões, entende o Rotary International, através do PLC – Plano de Liderança de Clube, que deve haver um entendimento entre o Presidente em exercício, Presidente Eleito e Presidente(s) Indicado(s), referente à continuidade dos mandatos dos membros, por um período de 3 (três) anos. Fica entendido que isto é apenas uma sugestão de continuidade e que não há obrigatoriedade de cumprimento pelos presidentes futuros.

Artigo 25. - Cabe aos Presidentes das Comissões Permanentes alcançarem as metas anuais e de longo prazo do clube, embasadas nas Avenidas de Serviços (Serviços Internos, Serviços Profissionais, Serviços à Comunidade, Serviços Internacionais e Serviços a Juventude).

Artigo 26. - O Presidente em exercício, o Presidente Eleito e o último Ex-Presidente, deverão trabalhar para garantir a continuidade administrativa do clube e planejar a escolha dos sucessores.

Capítulo IX

Da Permissão para Faltar

Artigo 27. - Mediante solicitação por escrito ao Conselho Diretor, apresentando motivos suficientes e justos, um sócio poderá ser dispensado de comparecer às reuniões do clube por um período de, no máximo doze meses (Determinação do Rotary International).

Parágrafo Único: Referida dispensa servirá, apenas, para evitar a perda do título de associados. Desta forma, o associado pagará, integralmente, as *per captas* ao clube durante o período que estiver dispensado, exceto se existir solicitação, por escrito, do companheiro, ao Conselho Diretor, requerendo outra alternativa de pagamento. Neste caso, o requerimento será julgado pelo Conselho Diretor e terá que ser referendado pela Assembleia, em reunião ordinária.

Capítulo X

Da Recuperação

Artigo 28. - Serão consideradas recuperações, todas aquelas que fazem parte do Estatuto Prescrito para Rotary Club, assim como, todas as reuniões festivas promovidas pelo clube e que tenham pauta, tornando-as reuniões formais, ou ainda, qualquer outro tipo de evento ou trabalho que possa ser enquadrado como evento rotário.

Capítulo XI

Das Finanças

Artigo 29. - O Diretor Tesoureiro deverá depositar todos os fundos do clube em um banco a ser determinado pelo Conselho Diretor.

Artigo 30. - Todas as contas serão pagas por meio de cheques assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente, juntamente com o 1.º ou 2.º Diretor Tesoureiro do clube, à vista de comprovantes. Um pequeno caixa deve ser determinado pelo Conselho Diretor, para que o Diretor Financeiro possa pagar pequenas despesas (cópias xerográficas, correio, etc.). O Diretor Tesoureiro/Secretário ficarão, também, responsáveis de estar em contato permanente com o Escritório Contábil, para que o mesmo mantenha, em dia, as declarações legais e quitações junto ao fisco, como: RAIS, Imposto de Renda, e ou outros (as)s que a legislação determinar.

Artigo 31º. - O ano fiscal deste clube será de 1º de julho a 30 de junho.

Parágrafo 1º - Os pagamentos das quotas dos associados ao Rotary International, serão feitos nos meses de Julho e Janeiro, com base no número de Associados Representativos do clube nessas datas (ativos e licenciados), que constarem no Rotary International.

Parágrafo 2º - Os pagamentos à Revista Brasil Rotário serão feitos nos meses de Setembro, Novembro, Janeiro e Abril de cada ano, com base no número de Associados Representativos do clube nessas datas (ativos e licenciados), que constarem no Rotary International.

Parágrafo 3º - O pagamento das quotas ao Fundo Distrital serão feitos nos meses de agosto, novembro, fevereiro e abril de cada ano, com base no número de Associados Representativos do clube nessas datas (ativos e licenciados), que constarem no Rotary International.

Artigo 32. - No início de cada ano rotário, o Conselho Diretor deverá elaborar um orçamento das receitas e despesas para o ano, que após ter sido aprovado pelo referido Conselho e pela 1ª Assembleia Ordinária, estabelecerá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados. Qualquer alteração no orçamento deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor e Assembleia Extraordinária do clube.

Parágrafo 1º - Todas as despesas com o Seminário para Presidentes Eleitos (PETS) deverão ser custeadas pelo clube, assim como, todas as despesas referentes à participação de companheiros na Assembleia Distrital e outros eventos da Governadoria;

Parágrafo 2º - Por decisão do Conselho Diretor e referendado em reunião ordinária pela assembleia, o clube poderá receber membros do Intercâmbio Internacional da Amizade, Intercâmbio de Grupo de Estudo ou qualquer outro (s) companheiro (s) estrangeiro (s) em visita a nossa cidade. Nesse (s) caso (s), o clube procurará companheiros interessados em ceder suas residências para hospedar tal (is) membros. No entanto, todas as despesas, extra-residência, serão de total responsabilidade do clube e serão reembolsadas, unicamente, através de notas fiscais.

Parágrafo 3º - Em todas as festas e eventos de companheirismo do clube, o Presidente da Sub-Comissão de Companheirismo fará circular uma lista, onde os companheiros farão constar o seu comparecimento ou não, assim como, de familiares e convidados. Caso não compareça e havendo despesas, os valores serão acrescidos na *per capita* mensal desse (s) companheiro (s).

Parágrafo 4º - Conforme orientação da Governadoria do Distrito, toda arrecadação proveniente de eventos promovidos pelo Rotary Club, o lucro líquido deverá ser distribuído da seguinte forma: 20% para o Fundo Emergencial do Clube, 30% para Fundação Rotária e 50% para os projetos;

Capítulo XII

Do Método para Eleição de Associado Representativo

Artigo 33º - Preferencialmente na primeira Reunião Ordinária dos meses de Setembro e Março do ano rotário em curso, o Diretor da Subcomissão de Classificação e Admissão de Associados, apresentará (não obrigatoriamente) uma relação das classificações não

representadas no clube, assim como, o cronograma para eleição de novos associados na categoria de Associados Representativo.

Parágrafo 1º- Cuidados especiais devem ser tomados ao convidar pessoas para frequentarem as reuniões do clube, para posteriormente serem indicados como associado em potencial. É importante, antes de ultimar o convite, fazer uma pesquisa (**não obrigatória**) junto aos companheiros, sobre a viabilidade ou não dessas pessoas virem a ser associados do clube. Uma pesquisa, junto aos associados do clube poderá dar ao associados uma ideia se deve ou não apresentar tal pretendente.

Artigo 34º. – O (s) nome (s) dos associados em perspectiva, proposto, apenas, por associados Representativos, deverá ser apresentado, por escrito, em envelope fechado, ao Conselho Diretor, através do Secretário do clube. As propostas deverão ser mantidas em caráter confidencial.

Artigo 35º. - O Conselho Diretor, juntamente com o Presidente da Comissão do Quadro Associativo e da Subcomissão de Classificação e Admissão, reunir-se-ão e farão a abertura dos envelopes. Após a abertura dos envelopes e conferências de ordem geral, os presentes a essa reunião deverão assegurar-se de que as propostas estão de acordo com os quesitos relativos à elegibilidade ao quadro associativo constantes dos Estatutos Prescritos para Rotary Clubs.

Artigo 36º. - Caso deseje, o padrinho poderá, antes da votação, apresentar, oralmente, um currículo do seu afilhado.

Artigo 37º. - Caso haja voto (s) contrário(s), o (s) companheiro (s) que votaram contrário(s) a indicação serão obrigados a explicitar o motivo do voto contra. Isso é necessário para que se mantenha a integridade moral do apresentado e não haja execração pública.

Artigo 38º. - Não havendo votos contrários, o candidato estará automaticamente aprovado.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho deverá comunicar, **pessoalmente**, ao(s) companheiro(s) que apresentou (apresentaram) determinado(s) candidato(s), caso o (os) mesmo(s) não foi (foram) aprovado(s) pelo Conselho Diretor. **Nenhum recurso poderá ser requerido por aquele(s) que apresentou (apresentaram) o (s) sócio(s), e que não teve (tiveram) seu (s) nome(s) aprovado(s), pelo Conselho Diretor.**

Artigo 39º. – O(s) nome(s) dos aprovados será (ão) divulgado (s) com pelo menos uma semana de antecedência para os associados tomarem conhecimento e os padrinhos comunicarem aos pretensos associados as datas de posse.

Artigo 40 - Todos os critérios para Associados Representativos deverão ser seguidos, também, para Associados Honorários. A única exceção é que, para Associados Honorários, a apresentação se dará, apenas, no mês de Março. Caso seja aceito, o Associado Honorário tomará posse na reunião festiva de posse da nova diretoria. O Associado honorário manterá o título durante o período de 01 de julho a 30 de junho. Para ser re-eleito o mesmo deverá passar, novamente, pelos trâmites normais.

Parágrafo único - Cuidados especiais devem ser tomados na escolha de Associados Honorários. Os mesmos devem ser indicados em função de um currículo que o identifique como pessoa que tenha prestado relevantes serviços à comunidade, e nunca por cargo que ocupa na sociedade.

Capítulo XIII

Das Resoluções

Artigo 41. - Nenhuma resolução proposta ou moção que comprometa este clube, em qualquer Reunião Ordinária, Assembleia Ordinária, Assembleia Extraordinária e Assembleia Ordinária Especial, deverá ser considerada antes que o Conselho Diretor se manifeste. Tais resoluções, propostas ou moções, se submetidas, serão encaminhadas, sem discussão, ao Conselho Diretor.

Parágrafo único - O disposto acima não se aplica ao companheiro que vá representar o clube na condição de Delegado, na Conferencia Distrital. Para este caso, o companheiro que representará o clube na condição de Delegado Votante, terá o poder de se posicionar com relação as Propostas de Emendas, Propostas de Resoluções ou outros assuntos, visto que, anterior a Conferencia Distrital, o clube deverá se posicionar com relação a estas questões. Quanto as propostas e ou outros assuntos que surgirem durante a Reunião de Delegados, o citado companheiro terá autorização plena de se posicionar conforme entenda ser necessário.

Capítulo XIV

Da Ordem dos trabalhos

Artigo 42. - Os trabalhos das Reuniões Ordinárias deverão seguir a seguinte ordem:

- a) Saudação Inicial pelo Diretor de Protocolo com a composição da mesa diretora de trabalhos; apresentação de convidados e apresentação de palestrantes (caso haja);
- b) Abertura da reunião pelo Presidente;
- c) Saudação ao Pavilhão Nacional;
- d) Momento de reflexão;
- e) Momento de companheirismo (Aniversariantes e Efemérides);
- f) Leitura de minuta da ata anterior e informação de recuperações pelo Secretário, optativa a leitura da ata, desde que seja encaminhada com antecedência a todos os companheiros pela rede social;
- g) Leitura do expediente e comunicações em geral pelo Secretário;
- h) Palavra do Diretor Tesoureiro;
- i) Pauta do dia:
 - Qualquer assunto inacabado.
 - Qualquer assunto novo.
 - Palestra ou outro programa.
 - Palavra Inscrita
 - Palavra do Presidente (informes gerais, homenagens, agradecimentos, etc.)
 - Instrução Rotária (se constar da pauta);
- j) Encerramento da reunião pelo Presidente com a Saudação ao Pavilhão Nacional.

Capítulo XV

Intercâmbio Intenacional de Jovens

Artigo 43. – O jovem que pretender se candidatar a uma vaga do Intercâmbio Internacional de Jovens deverá, além de atender os requisitos delimitados pelo Rotary Internacional, frequentar um Interact.

Parágrafo 1º. – Os filhos dos Companheiros do Rotary Club de Santa Fé do Sul que atendam aos requisitos e tenham interesse, terão preferência.

Parágrafo 2º. – Não havendo filhos de Companheiros do Rotary Club de Santa Fé do Sul interessados no intercâmbio, as inscrições serão abertas à interessados de fora.

Capítulo XVI

Das Emendas

Artigo 44. - Este Regimento Interno poderá ser alterado, em Assembleia Ordinária Especial conforme Capítulo VIII, Artigo 29, Letra b. Nota: Qualquer decisão da assembleia que comprometa este Regimento Interno, só terá validade após o mesmo ter sido alterado.

Santa Fé do Sul /SP, 09 de abril de 2019.

WILSON PEREIRA
Secretário 2018/2019

RONALDO FUKUE
Presidente 2018/19

Rita Campos Filles Lotfi
Presidente 2019/2020